

O SEMANARIO.

ORGÃO DOS INTERESSES PUBLICOS

Por semestre 3\$000.

EDITOR—ANTONIO J. DO AMARAL SOBRINHO

Por trimestre 3\$000

ANNO IX

TERCEIRA 21 DE JUNHO DE 1884

N. 210

O SEMANARIO

Theresina, 20 de Junho de 1884

Conversão dos bens das Ordens Religiosas.

Honramos, hoje, as columnas do nosso periodico com um escripto cheio de verdade e sabedoria.

Como ja todos sabem, em má hora, lembrou-se o Governo de S. M. o Sr. D. Pedro Segundo de arrancar os poucos bens, que restão as Ordens religiosas do Brazil!

Esse acto, menos justo senão violento do poder executivo tem provocado uma seria discussão da parte dos mais notaveis advogados do Paiz, como a indignação dos verdadeiros catholicos. Contra elle, se levanta a Magistratura; e com aquella força que só inspira a consciencia do dever, e que só pode vir de Deus, ergue-se do sul ao norte do Imperio o Episcopado Brasileiro reclamando e protestando contra tão clamorosa injustiça. De outro modo não podia ser, por que guarda fiel do deposito sagrado da fé, e dos direitos da Igreja o seu silencio importaria um crime diante do mundo catholico e as vistas de Deus.

A Igreja segundo as leis humanas e divinas pode adquirir; apossar-se dos seus bens o Estado é uma violencia, é um attentado contra os solidos principios do direito de propriedade.

Nós catholicos, portanto, clamamos todos; unamos a nossa voz ao brado geral da Santa Igreja pelo orgão dos seus dignos Apostolos em opposição seria e grave a semelhante espoliação.

Levo o Governo do Brazil o patrimonio das Ordens religiosas, esses legados pios, pela força, mas, não o faça sem formal resistencia nos limites da lei da razão e da justiça.

Protestemos, reclamemos todos.

Aceitemos como nossas as palavras dos Príncipes da Igreja de Deus, no Brazil, dirigidas a S. M. o Imperador.

O importante trabalho á que alludimos, e para o qual chamamos a attenção dos leitores, é do nelyto e sabio Bispo do Pará, o Exm. Sr. D. Antonio de Macedo Costa.

Em seu protesto ao Governo Imperial o insigne Prelado ostenta aquella coragem propria de um verdadeiro descendulo de Jesus Christo.

Nesse escripto, como em todos que cahem de sua pena, brilha o saber, impera a logica, arrebatá a belleza da frase, e figura a elegancia de estylo. E' este:

Reclamação e protesto do Exm. Bispo do Pará contra o acto do Governo que manda reduzir a apolices da divida publica o patrimonio das ordens religiosas.

Senhor.

Em cumprimento do dever de meu officio pastoral, vou, cheio de acatamento, mas tambem de profundo

pezar, depôr ao pé do throno augusto de V. M. com o digno representante da Sé Apostolica e meus veneraveis irmãos do episcopado brasileiro, minha reclamação e meu protesto contra o decreto governamental n.º 9094 de 22 de Dezembro ultimo, pondo em execução o art. 18 da lei de 28 de Junho de 1870, que ordena sejam reduzidos a apolices intransferiveis da divida publica interna do Imperio os bens das ordens regulares.

As graves razões em que me fundo, para, não só como Bispo, mas como cidadão, reclamar e protestar contra esta medida do governo, são as seguintes:

1.º Porque esta medida viola o direito da Igreja catholica, a qual o Estado brasileiro reconhece e garante, em conformidade com o art. 5.º da nossa carta constitucional. A Igreja catholica, Senhor, como sociedade perfeita, tem o direito de adquirir e possuir bens temporaes e administrá-los. Este direito, muitas vezes sujeito a usurpações e violencia, outrás até contestado em nome do Evangelho, não subsiste menos pleno e integro, em virtude da instituição mesma de Jesus Christo, que, constituindo sua Igreja sociedade espiritual, nas condições de uma sociedade humana, não podia deixar de querel-a provida de todos os meios temporaes necessarios para o preenchimento de seu fim. De facto, bem que amante da pobreza; e tendo aconselhado em certas circunstancias sua pratica, o adoravel Salvador, como tratou de fundar a Igreja, foi logo lançando as bases do patrimonio ecclesiastico, pois como começou e lineamentos delle considera Santo Agostinho o receber Christo as oblações de seus cientes, o recolhel-as a uma bolsa commum, que mandou administrar por um de seus Apostolos, e servia para sustentação sua e de seus discipulos, para socorrer a pobreza e prover ás despesas das festas religiosas (S. Joan. IV, 8; XII, 6, XIII, 23.)

Tendo esta norma de proceder do divino Mestre, não escrupulisaram os Apostolos de receber tambem doações dos fieis, os quaes, diz o texto, «vendiam suas propriedades e viabam depor o producto dellas aos pés dos Apostolos,» e logo proveram estes á administração e distribuição destes bens, segundo as necessidades dos pobres e da Igreja (Act. IV, 34, VI, 2 e seg.); segundo a maxima evangelica, que «o operario é digno do seu salario», e que «aquelles que seroem ao altar participam das offrendas do altar, e os que annunciam o Evangelho devem viver do Evangelho.» (Math. X, 10; I Cor. IX, 13.) Por isso, apezar das contestações dos Catharos, dos Valdezes, dos Arnaldos e Brescia, dos Marsilios de Padua, dos revolucionarios francezes de 1789, e outros homens impios e hereticos; apezar das pretensões dos theologos

febronianos e jansenistas e dos juristas hostis á Igreja, que suavizava este direito ao libito do Estado, eu não quero que seja regulado senão por lei civil, a Igreja catholica, desde remota antiguidade até nossos dias, desde as constituições apostolicas no III seculo até o Concilio de Trento e as constituições pontificias mais recentes, manteve e maotem sempre como intransferivel direito seu a posse e livre administração de seus bens, e prohibição sob pena de anathema a quem quer que seja, qualquer que seja a dignidade com que fuja usurpar estes bens, aliená-los e applicá-los a fins estranhos á sua instituição.

Os mesmos administradores ecclesiasticos não podem dispor de parte alguma destes bens para fins profanos, senão com accordo e licença da Santa Sé Apostolica. Este sagrado patrimonio, que a piedade dos seculos christãos tanto accrescentou e opulentou, a pezar dos abusos e inconvenientes que andam sempre vinculados ás cousas humanas, foi fonte perenne e vivificante de mil benefictos para as nações christãs, desmentindo assim o titulo tão improprio de propriedade de *mão morta* com que o tem designado os juristas modernos. A elles devem os povos tantos estabelecimentos onde tem florido a piedade, tantos hospitales e asyls abertos a todas as dôres e miserias humanas, tantas escolas, tantas universidades, tantos templos esplendidos, tantas ricas bibliothecas; tantos progressos das sciencias, tantos primores das artes, tantas animações ás grandes empresas civilisadoras. A Igreja soube crear com o ouro da terra thesouros no céu, e fez rebrilhar em mil benefictos feitos á humanidade o esplendor de suas riquezas.

Ora, Senhor, trata-se de alienar bens ecclesiasticos do Brazil, por simples acto do governo civil, sem accordo algum previo com a Santa Sé Apostolica.

E' o que não é licito. E' o que offende os canones e viola o direito da Igreja. (Conc. Carth. IV. Conc. Nic. II, ac. 7 can 12; cap. *cum secundum* 16. X. De Prob. cap. *cum ex eo* 34 de Elect. in 6.º Conc. Lugdun II cap. 12. Conc. Trid. Sess. XXII De Reform. cap. II etc.)

2.º Porque o direito de propriedade das corporações religiosas, que são entidades juridicas, é tão inviolavel e sagrado como o direito de propriedade dos individuos. Resulta o direito de propriedade da liberdade que tem o homem de accommodar a seus usos os objectos externos, e vai essa liberdade tão longe, em relação á natureza, quanto é a energia da actividade de cada um em adaptá-la a seu proprio serviço, como diz um sabio autor.

A acção legal, que não tem por fim crear direitos, mas manter os

adquiridos, limita-se a garantir por igual a todos, fracos e fortes, pequenos e grandes, esse sacratissimo direito, sem o qual não se concebe a liberdade. O grande esforço da lei deve ser não tanto prohibir a invasão da propriedade, como torar esse dinheiro santo e inviolavel aos olhos de todos, acatando a vontade que o legitimo dono tem de ter sujeito a si o objecto possuido, o que torna aquelle objecto exclusivamente seu, sua propriedade inatacavel.

Ora o mesmo direito assiste aos corpos moraes, capizes, como os individuos, de dominio. A razão *a priori* deste facto, por todos reconhecido, é que o homem precisa de associar-se, para poder obter certos beneficios e vantagens, que só não poderia obter. Ora assim como o direito de propriedade individual resulta da faculdade e necessidade de cada um, é rigorosamente logico que as associações que nascem dessa faculdade e necessidade possam tambem ter sujeitas a si aquelles meios externos de que precisam para attingir seu fim, isto é, que sejam capazes de dominio. Assim o Estado, a provincia, a cidade tornam-se verdadeiros proprietarios. (Vid. Enciclop. dell' Eccles. Vol. I.) Portanto não se pode negar ás corporações religiosas, que são associações licitas, pois tendem a um fim util por meios legitimos, o direito de possuir. Esse direito deve ser respeitado.

Os bens dos conventos foram adquiridos por doações entre vivos, ou por deixas testamentarias, e outros meios legais por seus legitimos possuidores que são os religiosos.

Elles ali estão vivos. Por mão no que lhes pertence é uma usurpação, um attentado, é violar o direito de propriedade, que é tão sagrado ainda uma vez, quando se trata de pessoas juridicas como de pessoas naturaes.

3.º Porque, se entre direitos, fosse permitido dizer que uns são mais sagrados que outros, este das corporações religiosas devia ser posto n'uma esphera superior a todos, porque trata-se de fundações ou legados pios. O caracteristico do direito de propriedade em geral é durar elle quanto dura a vontade do legitimo possuidor, de manter sob seu dominio a cousa possuida.

Esta vontade presume-se persistir, enquanto não se dá um facto externo que a destrua.

Esta vontade perpetua-se na transmissão do dominio do primeiro adquiridor a outros, e, como observa um sabio economista, se estende mesmo alem da vida do proprietario, por isso que elle continua a viver naquelles que, em virtude de um laço já existente durante a vida do proprietario, occupam o seu logar na sociedade e representam sua vontade em relação ao que lhe pertencia. Esta continuação da vida de um homem por outros

não é só uma necessidade da natureza humana, mas uma necessidade da sociedade que não faz progressos, que não augmenta suas aquisições intellectuaes, moraes, materiaes, senão com esta condição.

Esta continuação da vida repousa essencialmente sobre o perpetuar-se a vontade dos finados e obrar em seus successores, representada por elles precisamente do modo o mais claro e mais incontestavel na transmissão da propriedade. Dict. Encyc. de Théologie Cathol. tom. III.)

Este é o fundamento do direito hereditario, reconhecido e acatado entre todos os povos. Ora não se pode deixar de reconhecer que a vontade dos testadores que destinaram os bens de que se trata a fins pios, como são o soccorro da pobreza, o esplendor do culto, o ensino da mocidade, e outras obras semelhantes de utilidade religiosa e social, deve ser tanto mais respeitada e acatada, quanto o fim a que visa é mais sublime.

Com effeito se uma vontade privada, mirando um fim arbitrario e egoista, é sempre inviolavel e sagrada, quanto mais esta que se dirige a um fim util á religião e á humanidade?

Nem importa que esses bens estejam sujeitos em sua aquisição e transmissão a certas restricções e formalidades a que não estão sujeitos os bens ordinarios, pois a mesma cousa succede á propriedade dos menores, sem que nem por isso haja alguém que a negue ou ponha em duvida. Seria, pois, exorbitar das regras da logica concluir de estar a propriedade dos conventos adstricta ou limitada por certas restricções legais, ou de não entrar ella, como as outras, no giro das transacções commerciaes, e ter assim o mal cabido nome de propriedade de *mão morta*, que essa propriedade não existe e pôde ser violada sem offensa da justiça.

4.º Porque a constituição do Imperio, que é a nossa lei politica fundamental, garante em *toda a sua plenitude*, e com uma só restricção, a todos os brasileiros o direito de propriedade. Eis aqui o que dispõe o seu art. 179 § 22:

« É garantido o direito de propriedade em *toda a sua plenitude*. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso ou emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della. A lei marcará os casos em que terá lugar esta *única excepção*, e dará as regras para ser determinada a indemnização.»

Tal é a disposição constitucional que vigora no Imperio desde 1823. A prometida lei foi promulgada em 9 de Setembro de 1826, e nem ella nos casos especificados nos arts. 1.º e 2.º, nem a de 20 de Agosto de 1828, que aquella se refere em seu art. 17, comprehenderão, nem podião comprehender, alguma nova excepção que ferir pudesse o direito de propriedade das corporações religiosas já estabelecidas no Imperio. Portanto, no Brazil, se a carta constitucional da nação é ainda uma realidade, só pôde o governo tocar na propriedade do cidadão quando o exige o bem publico legalmente provado, e precedendo indemnização de valor da propriedade. Não ha outra excepção que autorise violar esse sacratissimo direito, quer individual, quer colectivo.

As antigas leis de amortisação constantes da Ord. do livro 2.º lit.

18 e da lei de 20 de Outubro de 1823, anteriores a Constituição, assim como as leis posteriores que fizerão reviver entre nós essa legislação odiosa e absoluta, não fizerão mais que pôr certas restricções ao direito de propriedade dos institutos religiosos. Hoje o golpe é mais profundo. Ordena-se a alienação de todo o patrimonio dos ditos institutos, só com algumas excepções que o estado a que o governo mesmo os reduzio torna illusorias. Esta desamortisação *forçada e obrigatoria* do patrimonio das ordens viola radicalmente, ninguem pôde negar-o, o direito de propriedade garantido em *toda a sua plenitude* aos brasileiros pela Carta que constituiu nossa nação. Nenhum particular permitiria que o governo, sob pretexto, por exemplo, de má administração, puzesse mão no patrimonio da sua familia, para recolher a importancia delle ao erario publico, dando o mesmo governo como compensação um modico juro. Isto é odioso, isto é repugnante, isto é illegal e soberanamente arbitrario, ou então diga-se logo que a Constituição está morta e sepultada, e que a classe dirigente do Imperio pôde fazer o que bem lhe aprouver das liberdades publicas e dos direitos dos cidadãos brasileiros.

5.º Porque a desamortisação nas actuaes circunstancias equivale a um verdadeiro confisco. Senhor! não soffrerão só as ordens religiosas um damno enorme pela depreciação inevitavel a que está sujeita uma grande massa de valores atirados de repente ao mercado; pela larga demora do recebimento das apolices, durante a qual ficarão as ordens em estado de verdadeira miseria, sem nenhuns meios de fazer face ás suas despesas e compromissos; pelas pingues porcentagens tiradas desses bens para enriquecer os membros da commissão *especial* e por todas as outras graves despesas e desfalques que reduzirão de muito o valor dos ditos bens, mas ainda devem-se considerar as ditas ordens como inteiramente esbulhadas em proveito do governo.

Com effeito prohibio este por simples aviso que essas ordens recebessem noviços, sob pretexto que essas ordens estavam todas longe da observancia regular e precisavão de reforma; mas tendo a benemerita ordem benedictina da corte mandado alguns jovens brasileiros formar-se nos melhores noviciados e mais observantes da Europa, a fim de plantarem depois nos mosteiros do Brazil uma reforma da ordem, o governo por novo aviso prohibio tão salutar medida, declarando que perderião o titulo e direitos de cidadãos brasileiros todos aquelles jovens que se fizessem religiosos no estrangeiro. Estas medidas equivalem evidentemente a querer a morte das ordens religiosas no Imperio, morte que está quasi consummada. Portanto o devedor actual das apolices tornar-se-ha daqui a pouco credor e portador dellas, ficando jacentes e devolvidas ao Estado as heranças dos conventos e ordens regulares. Julgue agora Vossa Magestade, Senhor! com esse alto criterio e sabedoria, com esses nobres e generosos espiritos que o distinguem, se fica bem aos summos poderes de uma nação proceder por esta teór.

6.º Porque o acto do governo, é uma ingratidão para com os venerandos institutos a quem o Brazil tanto

deve. Dos claustros tem sabido varões eminentes em letras e virtudes, e mórmente ao espirito culto de Vossa Magestade não pôde escapar quanto tem sido pelos nossos frades illustrada a oratoria, a poesia, a historia, a philosophia, as mathematicas e as mesmas sciencias naturaes. A hospitalidade generosa, desses sacros asylos, os serviços prestados ao ensino da mocidade, o soccorro que em suas portarias achava uma multidão de desvalidos, a modicidade dos alugueis com que ajudavão tantas familias, vivendo na estreiteza, os esplendores extraordinarios com que rodeavão as edificantes ceremonias do culto, as lagrimas que enchugavão a tantos penitentes, tudo isso será esquecido. Senhor! Tudo isto será posto debaixo do pé poderoso que os esmaga, e os claustros daqui a pouco, sem mais um religioso que com o rumor dos passos quebre o silencio solemne de suas arcadas, e as igrejas tristemente fechadas—abrigo de aves nocturnas—clamarão mais alto do que a historia dando testemunho dos serviços que elles prestarão e da ingratidão de que forão victimas!

7.º Porque esta medida do governo, além de inquinada de flagrantas irregularidades e nullidades, como têm provado varios sabios juristas, é contraria á sã politica. Não se ataca um principio cardeal, como este, da propriedade sem um abalo profundo da sociedade. O mesmo socialista Luiz Blanc, todo dedicado á causa revolucionaria, confirma esta sentença em sua *Historia de França*, pelas seguintes memoraveis palavras: «Discutindo os bens ecclesiasticos, a assembléa sem o saber provocava a discutir os bens leigos, abria abysmos de que não percebia as profundezas; muitos se enriquecerão, mas o direito de propriedade ficou profundamente abalado.» (Tom. III)

Uma injustiça commettida abre impreterivelmente a porta a outras injustiças. Um abysmo, diz a Escrip-tura, chama por outro abysmo. Considere o governo se uma sociedade como a hodierna, em que os principios da conservação e de defeza social perdem cada dia sua força, em que os espiritos se vão embobendo quasi exclusivamente nas preoccupações de interesses e gozo materiaes, poderia dar um passo serio para sua reconstrução moral, quando o governo, que deve ser o porta-voz da justiça em toda nação, fosse o primeiro a dar o exemplo de menospreço das eternas regras do direito, fazendo prevalecer sobre ellas a utilidade do momento.

Esta utilidade, além disso, é toda ficticia. Ha trescentos annos já escrevia o sabio João Botero que *os bens da Igreja devem ser como ancoras de respeito, em que não convem pôr mão*, porque, diz elle, *com tal subsidio nunca fizerão os governos cousa de relevo, antes as empresas feitas com esses dinheiros forão sempre declinando*. E a historia tem justificado ponto por ponto a asseveração do celebre autor da *Rasão de Estado*. A espolição dos bens da Igreja por Henrique VIII e Eduardo abrirão na Inglaterra a chaga do pauperismo. A Austria vio cahir suas finanças depois das derrubadas de José II. Na Hespanha, na França, em Portugal a ruina do erario seguiu de perto o confisco dos conventos.

O mesmo tem succedido por toda a parte. Os particulares se locuple-

tão; o governo fica em angustias. O paiz que lança mão deste odioso recurso coopera para seu descredito.

8.º Finalmente protesto, Senhor, e reclamo contra esta medida do governo de Vossa Magestade, porque ella é um damno enorme para o paiz, e para a religião. Para o paiz, pois estas ordens reformadas (e o sommo Pontifice, o egregio e esclarecido Leão XIII abi está prompto para realizar a reforma) poderião com o grande patrimonio que possuem, prestar serviço assignalado á grande obra da catechese, e incorporar á communhão social brasileira essas bordas selvagens, que com tamanho desar nosso e tanto detrimento da nossa lavoura e industria vagão ainda em tão grande numero no seio de nossas florestas. Em vez de andar o governo mendigando um ou outro missionario nos conventos da Europa, teriamos entre nós um nucleo numeroso de apostolos que levarião o Evangelho civilizador a esses brazis abandonados. A morte das ordens religiosas e a absorpção do seu patrimonio retardarão por seculos, talvez, esta obra, tão necessaria como humanitaria, da conversão dos infieis.

Para a religião, porque ninguem d'ora em diante quererá doar e legar bens para fins religiosos e pios, sabendo que o governo acaba por aposar-se delles e convertel-os para fins profanos. A Igreja do Brazil está, pois, condemnada á miseria, Senhor!

Os Sacerdotes continuarão a celebrar os augustos mysterios do christianismo cobertos de vergonhosos audrajos. Solemnisar-se-hão até as funcções pontificaes nas cathedraes, como está succedendo no Pará, com uma indecencia que enche de compaixão a quem contempla tão humilhante espectáculo. As Igrejas e todos os nossos institutos pios não têm mais esperança alguma de poder ter um patrimonio, com que acudir ás necessidades do culto e dos pobres; porque o poder publico é o primeiro a pôr obstaculo á liberalidade dos fieis.

Para celebrar nossas festas e manter nossas obras será mister andarmos de porta em porta com continuos e fatigantes pedidos.

Dá-se liberdade a tudo no Brazil; só a Igreja, apesar da protecção que lhe assegura a lei fundamental do Estado, geme nos ferros e na miseria, sem ter sequer quem ouse mais levantar a voz para reivindicar a liberdade desta pobre captiva. Nem se diga que na concordata pode dar destino religioso a esses pares de mil contos de que o governo agora se apossa.

Concordata e bem solemne fez-se entre o governo da Senhora D. Maria I e o Summo Pontifice Pio VI, de gloriosa memoria, sobre os bens dos extinctos mercenarios do Pará. Pela bulla «Ingeniosa Reginarum illustrium» de 13 de Novembro de 1787, foram extinctos aquelles religiosos com a condição expressa que o seu patrimonio, que boje montaria a mais de 2,000:000\$, segundo um calculo autorizado e recente, seria destinado parte para o seminario, parte para o collegio de orphãs fundado por D. Manoel de Almeida, meu veneravel predecessor, parte para o hospital de Caridade, devido ao zelo de D. Frei Caetano Brandão, condição aquella aceita e estipulada pelo governo, mas que até o presente, apesar de todas as reclamações, está ainda por cum-

prir. Uma viva instancia feita ultimamente pela assemblea provincial do Pará sobre este grave assumpto ficou até sem resposta.

Em resumo, Senhor, a medida tomada pelo governo de Vossa Magestade offende a um tempo o direito canonico, o direito de propriedade, o respeito das ultimas vontades, a legislação patria, a boa politica, os sentimentos mais nobres e generosos, tanto quanto o bem do paiz e o da religião, e eis o que basta para justificar o protesto e reclamação respeitosa que, a impulsos da minha consciencia de Bispo e de cidadão, acabo de formular perante o throno de Vossa Magestade, esperando que o governo imperial, que não deseja por certo suscitar uma questão religiosa, nem romper a concordia e harmonia tão necessarias entre os dous poderes, nem implicar tantas consciencias neste triste negocio dos bens ecclesiasticos, sempre fataes a quem os adquire, se dignará reconsiderar, para bem seu e de todos, tão injusto e ominoso decreto.

Deus guarde a Vossa Magestade

Subdito reverente.

† ANTONIO, Bispo do Pará.

Pará, 25 de Março (festa da Anunciação da Santissima Virgem e anniversario da Constituição do Imperio) de 1884.

Movimento abolicionista.

Recebemos o officio, que nos foi dirigido por diversos cidadãos da villa das Barras, nesta provincia, no qual nos dão esses distinctos piauhyenses noticia de uma sociedade libertadora, que ali acabão de criar.

Com enthusiasmo, e com a mais viva alegria publicamos, hoje, a —Acta— da sua installação, e tudo mais quanto se deu n'aquelle dia feliz; dia que marca para Barras uma epoca notavel, que a levará as paginas da historia, recommendando-a as nações civilizadas, como uma comarca cheia de patriotismo, e possuida de sentimentos humanitarios.

Mil parabens aos Barrenses. Avante. Levante-se todo o Piahy para sacudir esse jugo da escravidão, q' só pode ter assento no seio de um povo inculto.

No momento solemne da installação d'aquella sociedade forão declarados livres 35 escravos. O Dr. Estevão Lopes Castello Branco libertou 9, quantos possuia — capitão Germano de Araujo Lima 3 — Francisco José do Rego 3 — capitão Francisco Alves do Nascimento 2 — capitão Francisco Carvalho d'Oliveira 1 — major João Baptista Lopes 1 — capitão Joaquim José do Rego 1 — tenente José Joaquim de Sant'Anna 1 — alferes Silvestre Tito Castello Branco 1 — alferes Manoel Ribeiro Franco 1 — alferes Firmino Servo d'Araujo 1 — tenente Joaquim Vieira de Queiroz 1 — tenente Antonio Forte Castello Branco 1 — Sesostris José Correia 1 — Martinho dos Santos Correia 1 — Nelson Correia 1 — D. Felisbella de Jesus Fortes 1 — tenente-coronel José Pires Ferreira 1 — Lincoln Correia 1 — capitão Raimundo Fernandes Pereira 1 — capitão Francisco Marcellino de Carvalho 1 — D. Maria de Assumpção Pires Lages 1.

A' todos as bençãos do céu.

O «Semannario» é de coração abolicionista. Não faz disto misterio, e menos teme o sacrificio, que lhe possa

advir no desempenho de tão honrosa missão. Este compromisso está contrahido natural e espontaneamente.

Em consequencia, seremos agradecidos á todos aquellos que dominados pelos mesmos sentimentos de humanidade quizerem servir-se das suas columnas para dar publicidade a todos os actos praticados em favor da liberdade.

Chamamos a attenção dos leitores para os actos da « Libertadora Barrense » que abaixo publicamos.

Directoria da Sociedade « Libertadora Barrense » aos 9 de Junho de 1884. — Illms. Srs. — Tendo se installado nesta villa no dia 1.º do vigente uma sociedade sob a denominação de « Libertadora Barrense, » com o fim de accelerar o movimento abolicionista nesta provincia e especialmente neste termo, como tudo melhor verão Vv. Ss. da acta que por copia incluso lhes remettemos, contamos que Vv. Ss. tendo em vista a magnitude da cauza que defendemos, e como verdadeiros obreiros do progresso e incansaveis lidadores em prol de tão honrosa cruzada, abrirão nas columnas de seu conceituado jornal, espaço as publicações que sob o assumpto lhes formos d'ora em diante indereçando; prestando assim um relevante serviço a causa da liberdade e dispensando-nos favores que se perpetuarão em nossos corações agradecidos. — Illms. Srs. Redactores do jornal « Semannario. » — Sesostris José Correia, vice-presidente. — Martinho dos Santos Correia, 1.º secretario. — Francisco Marcellino de Carvalho, 2.º secretario. — Francisco Alves do Nascimento, orador. — Silvestre Tito Castello Branco, thesoureiro. — Em substituição ao capitão Manoel Pires Ferreira, procurador. — Herculano Furtado Castello Branco.

Acta da installação da Sociedade « Libertadora Barrense ».

Ao primeiro dia do mez de Junho do anno de mil oitocentos oitenta e quatro, nesta villa das Barras, comarca do mesmo nome, provincia do Piahy, as dose horas do dia, na casa da camara municipal, onde se achava reunido um grande concurso de pessoas gradas de ambos os sexos, entre as quaes os cidadãos Sesostris José Correia, Martinho dos Santos Correia e o capitão Francisco Alves do Nascimento, por este foi dito, que sendo elles os iniciadores e promotores da presente reunião para o fim da criação de uma sociedade abolicionista com a denominação de « Libertadora Barrense, » como scientes se achão todas as pessoas presentes, cumprindo por isso a elles incaminhar a dita reunião a seus fins, elles por si, e em nome dos seus companheiros, convidar a todas as pessoas presentes, já compromettidas por suas assignaturas, a fazer parte da mesma sociedade, e as que neste acto o quizessem, para nomearem ou elegerem os empregados de que ella se deve compôr, que segundo o plano adoptado por outras identicas, devem constar de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretarios, um orador, um thesoureiro e um procurador.

E logo em seguida foi unanimemente aclamado presidente da mesa e Directoria da sociedade, o Sr. Dr. Estevão Lopes Castello Branco; e successivamente por maioria de votos, forão também aclamados — vice-presidente

o Sr. Sesostris José Correia — primeiro secretario, o Sr. Martinho dos Santos Correia — Segundo dito, o Sr. alferes Francisco Marcellino de Carvalho — Orador, o Sr. capitão Francisco Alves do Nascimento — thesoureiro, o Sr. alferes Silvestre Tito Castello Branco e procurador o Sr. capitão Manoel Pires Ferreira; os quaes convidados pela commissão iniciadora da idéa, os tres cidadãos acima referidos, occuparão ao redor da mesa os seus lugares. Assim constituida definitivamente a mesa diretora da sociedade, o seu presidente declarou em altas vozes installada a sociedade « Libertadora Barrense ». — Neste acto, rompeu a musica dirigida pelo maestro Pedro d'Alcantara Ferreira e Silva, tocando pela primeira vez o hymno abolicionista Barrense, composto, offerecido e dedicado a sociedade pelo mesmo maestro; ao mesmo tempo que grande numero de fogueiros cruzavam o espaço. Em seguida o presidente da mesa, deixando sua cadeira que foi occupada pelo vice-presidente, pediu a palavra; e pronuciando um bellissimo discurso, declarou livres todos os seus escravos em numero de dose, isto é, Marinha, Manoel, Victalina, Briolanje, Raimundo, Pio, Cesarina, Francisca, Angelica, Maria, Bernardo, e Leonardo; sendo os tres ultimos, aquellos a quem anteriormente já havia passado carta de liberdade com clausula de serviço por tempo determinado, livres desse onus de que desistia desde já, protestando ao mesmo tempo não mais servir-se com braço escravo; concluiu depositando em mesa as respectivas cartas de liberdade.

Em acto continuo, o socio orador pedindo a palavra pela ordem, propoz que fossem, os illustre socio presidente que acabava de orar e sua Exm.ª consorte Dona Rosa Lina de Jesus Castello Branco, ambos dignos membros da sociedade, aclamados socios benemeritos da mesma; o que foi unanimemente e com o devido applauso approvado por toda assemblea.

Depois orou o socio vice-presidente, e concluiu declarando livre sua escrava de nome Sebastiana, cuja carta exhibio depositando a em mesa.

Seguiu-se o tenente Joaquim Vieira de Queiroz, que concluindo o seu discurso, declarou livre a sua escrava Fé. Em seguida fallou o socio orador capitão Francisco Alves do Nascimento, e concluindo o seu discurso, declarou livre o seu escravo Joaquim, de quinze annos de idade, assim como a escrava Salentina, da mesma idade, que sendo esta pertencente ao capitão Manoel Pires Ferreira tinha a este, elle indemnizado o valor da mesma escrava para a sua libertação, como tudo fez certo com as respectivas cartas que exhibio em mesa. O socio primeiro secretario Martinho dos Santos Correia, depois das breves considerações, declarou livre sua escrava Sabina, apresentando a respectiva carta. Fallarão successivamente os Srs. Bayma, artista gymnastico; os socios Herculano, professor publico de primeiras letras; Dr. Lavor; o socio Dr. juiz de direito Manoel Felix Gutirana recitando este uma poesia depois de breves considerações; e finalmente o socio tenente Raimundo Pereira de Carvalho. Successivamente forão declarando livres os seus escravos e exhibindo as respectivas cartas de liberdade, os Srs. socios alferes Francisco Marcellino de Carvalho, a sua escrava Virginia, de desoito

annos de idade; Nelson Luiz Correia, a sua escrava Jeronyma; Lincoln José Correia, a seu escravo Antonio; Antonio Fortes Castello Branco, a sua escrava Caridade; alferes José Joaquim de Sant'Anna, a sua escrava Joaquina; capitão Francisco Carvalho d'Oliveira, a sua escrava Raimunda; alferes Marcellino Carvalho d'Oliveira, a sua escrava Felisarda; e Firmino Servo d'Araujo, sua escrava Maria. Em seguida o socio orador apresentou uma carta de liberdade, passada pelo socio tenente-coronel José Pires Ferreira, a seu escravo Crescencio, declarando ter disso lhe encarregado o referido socio Pires, que deixou de comparecer na presente reunião por se achar ausente.

Em acto continuo, o socio tenente Antonio Lopes de Carvalho, exhibio a carta de liberdade do escravo Venancio, passada por seu senhor o socio Manoel Ribeiro Franco de Sampaio que pelo mesmo motivo supra declarado, deixou também de comparecer. O mesmo socio Antonio Lopes de Carvalho, apresentou ainda as cartas de liberdade dos escravos — Dorotea, Sabina, e José passadas pelos senhores dos mesmos, — Francisco José do Rego e seu irmão Braz José do Rego, que os possuem em commum. Foi ainda apresentado pelo mesmo socio, a carta de liberdade da Leonarda, passada por seu senhor Joaquim José do Rego, e bem assim as dos escravos, Lourenço, Genoveva e Rosaura, passadas pelo senhor dos mesmos — Germano d'Aranjo Lima. Pelo socio alferes Silvestre Tito C. Branco, foi também apresentada a carta de liberdade de seu escravo Antonio e a communicacão feita a collectoria, pelo major João Baptista Lopes, de haver dado liberdade a seu escravo Fernando. Pelo socio capitão Manoel Pires Ferreira, foi apresentada a carta de liberdade do escravo Domingos, passada por sua irmã, senhora do mesmo escravo, D. Maria d'Assumpção Pires Lages. Finalmente o capitão Raimundo Fernandes Pereira, exhibio uma carta de liberdade, ou declaração de desistir em favor da liberdade da escrava Gertrudes, da parte que tinha na mesma escrava, possuindo-a em commum com sua sogra, de cuja posse se achava ha annos.

Concluido o recebimento das cartas de liberdade, concedidas todas em commemoracão a installação da sociedade, passou o primeiro secretario a fazer a leitura das mesmas, chamando ao mesmo tempo e collocando em duas alas os libertados, depois de lhes entregar as suas cartas. Neste acto, pedindo a palavra o Sr. Leovigildo Balmonde de Carvalho, e fez um brilhante discurso, que concluiu espargindo flores por sobre os mesmos libertados. Depois ainda fallarão os Srs. tenente Manoel da Costa Velloso, alferes Francisco Marcellino de Carvalho, e o maestro Pedro d'Alcantara Ferreira e Silva, que exhibio depositando em meza a musica do hymno Abolicionista Barrense, composto, offerecido e dedicado pelo mesmo a sociedade. Seguiu-se as assignaturas dos socios no livro destinado a inscripção geral dos membros da mesma sociedade « Libertadora Barrense ». E informada a meza pelos socios iniciadores da idéa da criação da sociedade, que os artistas gymnasticos, Ramiro e Bayma haviam offerecidos em beneficio da mesma sociedade o producto de um espetaculo dado por elles na noite antecedente, resolveu a

mesma mesa nomear uma comissão composta dos socios—Dr. Manoel Felix Guitirana, tenente-coronel José Antonio de Mello, e orador capitão Francisco Alves do Nascimento, para em nome da mesma sociedade de agradecer-lhes essa grande prova de adhesão que davão a causa abraçada pela mesma sociedade. Em seguida resolveu a mesa nomear uma comissão para confeccionar os estatutos da sociedade; e effectivamente nomeou os socios—Dr. Manoel Felix Guitirana, o orador capitão Francisco Alves do Nascimento, e tenente Raimundo Pereira de Carvalho, marcando o dia quinze do corrente mez para a primeira sessão da assemblea geral, em que serão submettidos a sua approvação os referidos estatutos. E dando por findos os seus trabalhos do hoje, mandou lavrar a presente acta a mesma mesa, ordeuando que se extrahissem dessa tantas copias, quantas fossem as redacções dos jornaes da provincia e mais duas; para serem remettidas as ditas redacções e as do jornal « Libertador » do Ceará e da « Gazeta da Tude », publicada na corte do imperio; o que tudo para constar, lavrou-se a presente acta que vai assignada pela mesa, socios e expectadores que a quizerão assignar. Eu Francisco Marcellino de Carvalho, segundo secretario a escrevi e assigno. Em tempo sob proposta do socio orador, attentos aos serviços prestados pelo maestro Pedro d'Alcantara foi este admittido socio, isento de contribuição pecuniaria, com todos os direitos dos contribuintes. Fiz a entrelinha que se vê a folhas quatro e diz: a carta de liberdade de seu escravo Antonio e etc. Eu Francisco Marcellino de Carvalho segundo secretario a escrevi e assigno.—Dr. Estevão Lopes Castello Branco, presidente.—Sesostri José Correia, vice-presidente.—Marinho dos Santos Correia, 1.º secretario.—Francisco Marcellino de Carvalho, 2.º secretario.—Francisco Alves do Nascimento, orador.—Manoel Pires Ferreira, procurador.—Silvestre Tito Castello Branco, thesoureiro. Seguiu-se as assignaturas de sessenta e dois socios de ambos os sexos, além de outros espectadores. Era o quanto se continha na acta que por copia fiz para aqui transcrever. Eu Francisco Marcellino de Carvalho, 2.º secretario a subscrevi e assigno, depois de conferida.—Barras, 3 de Junho de 1884.—Francisco Marcellino de Carvalho.

MINHAS SENHORAS E SENHORES.

Acabastes de assistir a uma solemnidade que costuma celebrar a Igreja, commemorando o grande dia em que no Cerráculo reunidos os apóstolos de Deus, decára-lhes o Espirito Santo em forma de linguas de fogo, que era o prenuncio da divina palavra no pão da sciencia distribuida a humanidade em tão glorificado dia. Hoje, feliz coincidência! vinde ver tambem meia duzia de homens que imitando fervorosos a sublime missão d'aquelles doce pescadores da Galiléa, que apregoando a lei do Sentir por todo o Universo pacificavão a si e ao mundo inteiro na purificação de outros irmãos...

Quanta doçura não infundira n'alma d'aquelles martyres o Creador; quantas fadigas não provarião aquelles grandes almas no volver de tantos seculos em prol da cauza da humani-

dade, vendo o resgate do homem no sangue d'aquelle justo, que levantando reinos, curvava-se diante d'aquelles á quem engrandecia, para provar-lhes que eramos iguaes do bérço até o túmulo?!

Passarão os Orbes na contemplação de tantas maravilhas e ao mesmo tempo na de toda humildade!...

E as nações saudando a Igualdade, confraternisavão-se invocando o seu Santo nome...

Mas veio um dia o mundo corromper-se pela cobra dos homens, que esquecendo a divina lei, de novo sacrificavão a raça que o Nazareno havia libertado, depois de sujeital-a ao cativeiro, dizendo ao anjo lhe guiasse por meio de uma columna de fogo, a terra da promessa; e Caam fôra a patria dessa raça.

Pois bem; os homens do novo transviados do caminho do bem, estabelecerão duros preconceitos, que arrastarão a sociedade a um estado tal de abatimento, que ainda hoje clamão justiça os irmãos que vivem na oppressão de outros irmãos!...

Sabeis que somos iguaes: o a liberdade é a lei humana na phrase de um grande propheta—o Apostolo mais fervoroso da divina ideia, ao contemplar a magnanimidade de um povo que desprendera-se dos ergastulos da escravidão!

Restituamos generosos e complacentes ao homem aquillo de que mais carece; o que mais prezaes, se com elle tendes coração; entregai-lhe a vontade excitando-lhe o brço para que deixe, cesso de nivelar-se com o irracional!...

Gostarieis vós que nascestes livres, que um de vossos amados filhos sob o pezo de grande infortunio, fosse um dia transportado a estranhas plagas a servir duros Senhores?...

Assim succedera áquelles que inconscientes e no todo izentos da mais lava culpabilidade, erão arrastados como animaes, para fora de seus lares, a servirem de pasto immundo a garras vil do mesquinho e ego interesse de homens sem alma e sem coração que cevavão se dezapiedados na carce de seus semelhantes!...

E os homens, as nações e os povos assistião silenciosas a maior das crueldades, atirando na miseria milhares de corações, milhares de almas que como nós pensavão, como nós sentião, como nós finalmente poderião tambem attingir a um grão de perfectibilidade, como creaturas de Deus!...

Veio um dia e outro dia na escala da successão humana... e aqui, ali, acolá um homem d'entre tantos outros homens, bibia a inspiração no preceito do Omnipotente, para, por meio da palavra e até mesmo do sacrificio, despertar a ideia que jazia a mortecida nas trevas da ingratidão e da mais negra barbaria!

E a natureza revestia-se de galas e encantos ao despontar no horizonte da civilização um desses phanases de luz, um desses astros, um desses sóes, uma dessas estrellas da primeira grandeza que aclarar vinhão de quando em vez o manacial do bem.

Assim, como eu, tende vós presenciado o grande incremento de uma ideia sublime e consoladora que ha tempos anhelava florescer entre nós; azada occasião se vos offerece, apto venhai-seja a primeira semente plantada no solo de nossos corações, para que enxada no de vós outros, viciando em touros rebente aos actos de uma verdadeira philantropia, desde

que reguemos a com os nossos esforços e com as nossas francas alegrias...

Constituida, pois, e definitivamente installada entre nós uma sociedade emancipadora, saudemos o dia de hoje, mostrando aos nossos concidadãos que tambem adherimos a cauza da liberdade!

E vós companheiras de nossas glorias, já que vistes compartilhar de tão fundo regosijo, inflorando com as vossas prezenças, suavisando com os vossos rizes a carreira nobre que viemos de encetar, permiti, que inflorando-vos, me ajudeis na doçura de vossos bem formados corações a proteger a cauza do infeliz que nos pede remissão, em nome do Cordeiro Immaculado, que dizia as gerações e aos povos.

—Amai-vos uns aos outros...

Caíam agora sobre vós irmãos felizes, que nesta hora ficais livres, as bênçãos do Céu e as flores de nossos corações traduzidas nestas singellas flores naturaes que esparzic vou sobre vós como o symbolo de vossas Redempções!...

Barras, 1.º de Junho de 1884.

Leovigildo Belmonte de Carvalho.

(Por falta de espaço deixa de ser publicado o hymno recitado pelo Sr. Leovigildo Belmonte, na occasião da sessão de intallação da « Libertadora Barrensense », o que faremos no numero seguinte. Da Redacção.)

SEÇÃO LIVRE

A pedido.

Mofna.

Quem muito grita é idiota.
Comico sem graça é varéta.
Dama do Paço é Ritreta.
Homem carcando é marmota.
Intestinos de bois é frascura.
Homem que ronca é besouro.
Nem tudo que luz é ouro.
Artista feio é mucara.
Conce d'arma é coronha.
Liquido d'adubos é mofno.
Não ha quem vença o Repólho.
Com vin'annes de Noronha.

O Infanie.

CHRONICA SEMANAL

Catastrope.—Somos informados, que, no dia 18, uma pobre criança, dolorosamente se vio, com a cabeça quasi que esmagada pela roda d'um carro, no momento em que tentara escapar do arremesso d'uma rez brava que era conduzida do porto para o matadouro publico.

Chamamos a attenção do Sr. fiscal para semelhante facto, pois que, não deve ser permitido transitar por tal forma na ruas publicas da capital, animaes de tal natureza.

Porvir.—Com este titulo sahio a luz no dia 9 do corrente, um jornal de pequeno formato. Que tenha bom exito é o que lhe desejamos.

Liberdade.—O Sr. capitão Manoel Thomaz Ferreira, residente no Disigulo, concedeu liberdade, sem onus algum, a seu escravo Antonio.

Por este bello acto de philantropia apresentamos-lhe os nossos sinceros parabens.

Idéia.—Surgio na liça jornalística mais este denodado athleta.

Pela linguaagem limada de que vem revestido, deixa facilmente comprehender que, pennas bem aparadas e já concheydas, occupão sua redacção.

Que d'esse afan tenham nm resultado brilhante, é o que lhe desejamos.

E o collega, receba um amplexo fraternal.

O Rev. Padre José Marques.

—Este digno sacerdote seguiu para a villa das Barras, onde vai exercer o officio parochial. Nossos cumprimentos aos Barrensenses pela excelente aquisição que fizeram. O Padre José Marques ja é um sacerdote conhecido, que se recommenda por suas boas qualidades.

Chegadas.—Do Maranhão acabão de chegar os negociates, Manoel Raimundo da Paz, O'Donel de Alencar e Mayer Mayer. Elles trouxerão um lindo e variadissimo sortimento.

Comprimntamos a Ss. Ss.

Saída.—No dia 20, seguiu para o Maranhão, o commerciante Raimundo Gomes de Souza.

Boa viagem.

Passageiros.—« Paranaguá ».—A 17 do corrente seguiu esse vapor para a Pernambuco, levando a seu bordo o capitão Antonio Severiano de Moraes Carreira.

—Vapor « Piahy »—Partiu a 18 este barco para o Amarante, conduzido como passageiros o bacharel Antonio Martins da Silva Porto, juiz municipal d'aquelle termo, o capitão José Antonio de Sant'Anna, as Exm.ªs Sr.ªs DD. Alceia Sant'Anna, Urcula da Cunha Rabello, Guihermina da Cunha Rabello, e os Srs. Joaquim José Pinto de Moura, Candido Jacome, João José Baptista e João de Lavor Paz. A todos uma feliz viagem.

ANNUNCIOS

Os 2 bilhetes inteiros n.ºs 127385 e 20321 com os 5 meios n.ºs 82537, 82535, 60942, 60943 e 28570 e mais os 5 decimos n.ºs 150045 da 4.ª 5.ª series do premio grande de 400:000\$ da loteria extraordinaria da provincia do Rio de Janeiro, pertencem em partes iguaes aos socios Raimundo Antonio Lopes, Raimundo Sizio de Lima e Almeida, Raimundo Antonio Marque, Raimundo da Costa Freire, Macario Fernandes Lima, Francisco de Paula Baptista & C.ª, João Augusto Rosa, Felicissimo Desiderio Ramos, Segismundo Cicero de Alencar Araripe e José Francisco de Paula & C.ª e ficão em poder do socio Macario Fernandes Lima.

Theresina, 17 de Junho de 1884.

—Demetiano Buncio Alves de Carvalho previne ao Sr. collector das rendas provinciaes desta capital que não deve mais ser lançado em dísticos de sua fazenda—Condado—por ter negociado toda o gado que nella possuia com o Sr. José Gabriel Baptista. Burity do Canto, 13 de Junho de 1884.

—Raimundo Gomes de Souza & C.ª vendem por muito modico preço o seguinte:

- Uma banca grande com balahustre e polida, para escriptorio.
- Uma carteira com uma grande feichadura de trinco.
- Uma armação e balcão pintada para loja.
- Uma balança decimal.
- Duas prensas para copiador de cartas.
- Uma balança para balcão com os respectivos pezos.

Theresina. —Praça Saraiva— 1884.